



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI MUNICIPAL Nº: 200/98

INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Quadro de Pessoal das unidades municipais de ensino é composto de Pessoal do Quadro de Magistério de que trata a Legislação Municipal, ou do Quadro Permanente.

Art. 2º - Integram o Quadro de Pessoal das unidades municipais de ensino:

I – do Quadro de Magistério:

- a) Regente de ensino
- b) Professor
- c) Técnico em educação superior

II – do Quadro Permanente:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Auxiliar de Biblioteca
- c) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º - O cargo de Professor e o de Regente de Ensino serão identificados pela sigla do cargo acrescida da seguinte titulação:

I – Regente de turma quando atuar em turma de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental – 1º Ciclo.

II – A denominação do conteúdo curricular, quando se tratar de Regente de Aulas do Ensino Fundamental – 2º Ciclo.

§ 2º - Poderá haver alteração da denominação do conteúdo curricular correspondente à habilitação específica do Professor, desde que haja vaga para o seu aproveitamento de acordo com a nova titulação.

Art. 3º - Constituem, também, funções afins, que poderão ser exercidas pelo:

I – Professor:

- a) direção, vice-direção e coordenação de escola;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

- b) substituição eventual de docente no Ensino Fundamental, 1º Ciclo e na Educação Infantil;
- c) Professor para uso da biblioteca;
- d) Auxiliar de secretaria;
- e) Professor recuperador.

II – Técnico em Educação Superior – a vice-direção e a direção de escola;

Art. 4º - Nas unidades municipais de Educação infantil e do Ensino Fundamental 1º Ciclo e 2º Ciclo que comportam de 04 (quatro) a 06 (seis) turmas e com até 120 (cento e vinte) alunos, a direção será exercida por Professor da própria unidade de ensino, na função de Coordenador de Escola, sem afastamento da regência de turma no seu turno de trabalho.

§ 1º - O Coordenador de escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação e poderá exercer o regime especial de trabalho, coordenando a escola num turno.

§ 2º - O Coordenador de Escola, será escolhido na própria escola de acordo com o Art. 144 do Estatuto do Magistério.

Art. 5º - A substituição eventual de contratado docente obedecerá a lista de classificação.

Art. 6º - As atividades da Parte diversificada do Currículo do Ensino Fundamental – 1º Ciclo, quando se referir a língua Estrangeira, serão exercidas por um Professor específico.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 7º - É de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a duração do trabalho do ocupante da função de:

- a) professor regente de turma;
- b) professor recuperador;
- c) professor eventual;
- d) vice – diretor
- e) regente de ensino

Art. 8º - É de 30 (trinta) horas semanais a duração do trabalho do ocupante da função de:

- a) professor para uso da biblioteca;
- b) técnico em educação superior.

Art. 9º - É de 40 (quarenta) horas semanais a duração do trabalho do ocupante da função de: Diretor, Coordenador de Escola e o Auxiliar de Secretaria.

Parágrafo Único – Poderá optar pelo regime especial de 40 (quarenta) horas de trabalho:

- a) o técnico de educação superior;
- b) o professor;
- c) o regente de ensino;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

d) o vice-diretor.

Art. 10 – A duração do trabalho do Professor e do Regente de Ensino que atuam, em turmas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – 1º e 2º ciclo, correspondente a um cargo, é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, compreendido:

I – 20 (vinte) horas de trabalho com a turma, ficando as horas restantes para reuniões e planejamento, incluindo o recreio, quando se tratar de Professor ou Regente de Ensino, de turmas;

II – para o Professor regente de aulas, 18 (dezoito) horas/aula, ficando as restantes horas de trabalho, para reuniões e planejamento, incluídos os intervalos de aula e o recreio.

§ 1º - A duração da hora/aula de que trata o inciso II, deste artigo, é de 50 (Cinquenta) minutos;

§ 2º - O professor em substituição eventual, o professor recuperador e o vice-diretor, quando não optarem pelo regime especial de trabalho, terão a duração do trabalho que consta do inciso I deste artigo.

Art. 11 – Quando o número de aulas semanais de um mesmo conteúdo curricular for igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 18 (dezoito), caracteriza-se a existência de 1 (um) cargo de Professor, para efeito de provimento, com vencimentos próprios, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º - A duração do trabalho do Professor de que trata este artigo, compreenderá além das horas-aula que lhe forem atribuídas:

1 – 75 min. (setenta e cinco minutos) semanais destinados ao recreio;

2 – proporcionalmente, até 7h 45 min. (sete horas e quarenta e cinco minutos) semanais destinados às atividades previstas no inciso II do Art. Anterior;

§ 2º - na hipótese deste artigo, o Professor assumirá obrigatoriamente, as aulas do mesmo conteúdo, até o limite de 18 (dezoito) semanais.

Art. 12 – O Professor regente de aulas assumirá com remuneração adicional:

I – Facultativamente, no mesmo conteúdo de seu cargo, as aulas que ultrapassem 18 (dezoito) semanais, até o limite de 36 (trinta e seis), se detentor de 1 (um) cargo.

II – obrigatoriamente, o número de aulas semanais, que por exigência curricular, ultrapassar o limite estabelecido para o cargo, mesmo quando detentor de 2 (dois) cargos.

§ 1º - Ao Professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos, cada 1 (um) com carga horária semanal de 18 (dezoito) horas - aula, fica vedado assumir aulas em caráter facultativo, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

§ 2º - Aplica-se no que couber, o disposto neste artigo, ao Professor contratado.

Art. 13 – O Professor regente de aulas detentor de 2 (dois) cargos só poderá assumir até 36 (trinta e seis) aulas semanais, ressalvada a hipótese do inciso II do artigo anterior.

Art. 14 – Na ausência eventual do regente de turma ou aulas, sua falta será suprida prioritariamente, por opção do interessado, incidindo sobre a remuneração adicional todos os direitos e vantagens do cargo.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

I – na educação infantil e no ensino fundamental – 1º ciclo, por professor em dobra de turno, com remuneração adicional.

II – no ensino fundamental – 2º ciclo, por professor ou regente de aulas do mesmo conteúdo e, na impossibilidade deste, por professor ou regente de aulas de outros conteúdos, com remuneração adicional, observados os limites previstos no artigo 12 desta lei.

Art. 15 – Na hipótese de excedência de pessoal, o ocupante de cargo do magistério ou do Quadro Permanente será remanejado “ex-officio” para outra escola da localidade onde haja vaga e o mesmo nível de ensino, observados os quantitativos previstos no capítulo III desta Lei.

§ 1º - serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

- I – com menor tempo de serviço na escola;
- II – com menor tempo de serviço público municipal;
- III – com idade menor.

§ 2º - O remanejamento previsto neste artigo será deferido ao funcionário não excedente, desde que o requeira.

Art. 16 – O Professor, cujo número de aulas foi reduzido e o excedente, enquanto não se der seu remanejamento, serão aproveitados, sucessivamente, em uma das seguintes situações:

- I - regência de atividade ou conteúdo para o qual possua habilitação específica;
- II - regência de aulas de conteúdo que tenha a mesma afinidade, no mesmo nível de ensino;
- III - regência em qualquer atividade ou conteúdo;
- IV - professor para substituição eventual;
- V - professor recuperador;
- VI - professor auxiliar de disciplina;
- VII - professor para o uso da biblioteca.

Art. 17 – O aproveitamento de que trata o artigo 16 desta Lei dar-se-a no limite das horas – aulas obrigatórias anteriormente assumidas pelo Professor.

Art. 18 – A atribuição de aulas em caráter facultativo ou a dobra de turno somente se dará após o aproveitamento do Professor nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 desta Lei.

Art. 19 – Ressalvada a hipótese de desistência, o Professor que assumir aulas em caráter facultativo ou a dobra de turno, somente as perderá nos seguintes casos:

- I - redução do nº de aulas ou turmas;
- II - retorno do titular, no caso de substituição;
- III - não demonstrar desempenho satisfatório, após avaliação.

§ 1º - O Professor não habilitado perderá as aulas assumidas facultativamente ou em dobra de turno sempre que houver Professor habilitado que as requeira.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

§ 2º - O Professor de que trata este artigo perderá, ainda, as aulas assumidas facultativamente ou em dobra de turno, sempre que obtiver qualquer licença não remunerada ou sofrer ato de movimentação.

CAPITULO III

DA QUANTIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 20 – O Quadro de Pessoal das unidades municipais de ensino obedecerá à composição numérica fixada nos anexos desta Lei.

§ 1º Para as unidades municipais de ensino que se enquadrem em mais de um Anexo será observado o seguinte critério:

- 1 - aplicam-se as normas do anexo II quando a escola de Ensino Fundamental – 1º ciclo mantiver turmas de Educação Infantil.
- 2 – aplicam-se as normas do anexo II quando a escola de Ensino Fundamental - 2º Ciclo mantiver turmas do Ensino Fundamental – 1º ciclo ou Educação Infantil, para a quantificação de:
 - a) Professor para substituição eventual, professor recuperador, para a qual serão consideradas somente as turmas do Ensino fundamental – 1º Ciclo e da Educação Infantil;
 - b) Técnico em Educação superior para a qual serão consideradas somente as turmas do 1º ciclo.

§ 2º - Será considerado apenas o turno que funciona com no mínimo 4 (quatro) turmas para a quantificação de:

- 1 - Vice-diretor na unidade municipal de ensino com 20 (vinte) turmas ou mais;
- 2 – Auxiliar de Biblioteca na unidade municipal de ensino com 20 (vinte) turmas ou mais;

§ 3º - As turmas vinculadas serão consideradas, isoladamente, para a composição de seu quadro de pessoal;

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 21 – As turmas e aulas serão destinadas aos professores e regentes de ensino efetivos ou em adjunção que tenham vaga assegurada na escola.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 22 – Na distribuição das aulas ou turmas, os cargos serão constituídos observando-se:

- I - a turma;
- II - o conteúdo e o nível do cargo;
- III - o limite da carga horária obrigatória de cada cargo.

Art. 23 – O número de aulas de um mesmo conteúdo e nível, que por exigência curricular ultrapasse o limite de dezoito semanais, será destinado obrigatoriamente ao professor, com remuneração adicional.

Parágrafo Único – As aulas de que trata o artigo não poderão ser atribuídas mediante contratação.

Art. 24 – O professor em cujo cargo constar titulação em mais de um conteúdo ou titulação em área de estudos deverá optar por um dos conteúdos, do mesmo nível de ensino.

Parágrafo Único – Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o professor assumirá, no mesmo nível de ensino e até o limite de dezoito semanais, aulas de outro conteúdo de titulação ou da área de estudos.

Art. 25 – O professor cujo cargo não pode ser constituído na forma indicada nos artigos 22 e 24 desta lei, será aproveitado, sucessivamente e até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:

- I - regência de aulas de outro conteúdo para o qual possua habilitação específica;
- II - regência de aulas de conteúdo afim, no mesmo nível de ensino;
- III - substituição na própria escola de aulas do mesmo conteúdo de conteúdo afim.
- IV - atividades de recuperação de alunos.

Parágrafo Único – Para o aproveitamento nas situações previstas nos incisos II e III do artigo, exigir-se-á que no currículo do Professor, conste o conteúdo das aulas que deverá assumir.

Art. 26 – Após a composição de todos os cargos, efetivos e contratados, no limite da carga horária obrigatória, haverá ampliação de carga horária inferior a 18 (dezoito) aulas semanais, até esse limite, sempre que surgirem aulas disponíveis, em cargo vago: do professor e do regente de ensino habilitado, efetivo obrigatoriamente.

§ 1º - Nesta hipótese a ampliação somente poderá ocorrer se as aulas forem do mesmo conteúdo e do nível do cargo efetivo ou contratado e na mesma escola onde o servidor é lotado.

§ 2º - A ampliação da carga horária de que trata o artigo far-se-a mediante divulgação.

§ 3º - Durante o ano letivo, a ampliação da carga horária do professor somente poderá ocorrer se este permanecer com as turmas que lhe foram atribuídas anteriormente



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER FACULTATIVO E EM DOBRA

Art. 27 – Aplicado o disposto no artigo anterior, as turmas e aulas ainda remanescentes deverão ser atribuídas ao acupante de cargo efetivo, mediante:

- I - dobra de turno no 1º ciclo do Ensino Fundamental e na educação infantil;
- II - aulas em caráter facultativo, no 2º ciclo do Ensino Fundamental, quando se tratar de regente de aulas.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, também nos casos de substituição;

§ 2º - As aulas em caráter facultativo serão atribuídas no mesmo conteúdo e nível do cargo do professor.

§ 3º - Quando se tratar de substituição, não havendo professor do mesmo conteúdo as aulas poderão ser atribuídas, mediante contratação, a professor de outro conteúdo, desde que habilitado.

§ 4º - Comprovada a inexistência de professor habilitado, as aulas remanescente poderão ser atribuídas mediante contratação, a professor em cujo currículo conste o conteúdo das aulas.

Art. 28 – É vedada a atribuição de dobra de turno e de aulas em caráter facultativo a professor ou a regente de ensino.

I - que cometer uma das transgressões especificadas no Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipal.

II - cujo desempenho tenha sido considerado pedagogicamente insatisfatório, após avaliação no ano anterior;

Art. 29 – A dobra de turno e as aulas em caráter facultativo assumidas pelo Professor serão asseguradas, durante o ano letivo, exceto se ocorrer:

- I - redução do número de turmas ou de aulas;
- II - retorno do titular quando se tratar de substituição, hipótese em que será dispensado o substituto;
- III - desistência formalmente expressa;
- IV - movimentação ou afastamento por licença não remunerada;
- V - requisição das aulas por professor habilitado, quando assumidas por docente não habilitado;
- VI - provimento do cargo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 30 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo, efetivar a seleção a classificação de pessoal para contrato, nas escolas, através de edital.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

§ 1º - O Edital será divulgado amplamente e permanecerá afixado em local de fácil acesso durante 05 (cinco) dias

§ 2º - Sempre que ocorrerem vagas ao longo do ano, a Secretaria Municipal de Educação poderá recorrer à dobra de turno e às aulas facultativas, para substituição.

§ 3º - Em se tratando de vacância, o preenchimento do cargo obedecerá a lista de classificação.

Art. 31 – A classificação de candidato à contratação será feita pelo Secretário Municipal de Educação, obedecida a ordem prevista nesta lei e demais instruções a serem expedidas:

I - para a função de Professor:

- a) candidato aprovado em concurso público municipal, já homologado para cargo correspondente à função que pleiteia e ainda não nomeado.
- b) Candidato habilitado em Curso superior (área pedagógica);
- c) Candidato habilitado em Ensino Médio, curso de magistério e cursando um Curso Superior (área pedagógica);
- d) Candidato habilitado em Ensino Médio – curso de Magistério.

II - para a função de técnico em Educação Superior:

- a) candidato aprovado em concurso público municipal, já homologado para cargo correspondente à função que pleiteia e ainda não nomeado.
- b) Candidato habilitado em: Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, Administração escolar ou Inspeção Escolar.

III - para a função de Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) candidato aprovado em concurso público municipal, já homologado para cargo correspondente à função que pleiteia e ainda não nomeado;
- b) candidato com escolaridade em nível de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental;

Art. 32 – Após a inscrição a seleção e classificação serão feitas, dentro dos seguintes critérios de desempate:

I - para a função de Professor:

- a) melhor classificação em concurso público;
- b) participação no PROCAP
- c) participação em treinamento de até 40 hs;
- d) maior numero de pontos na avaliação do desempenho em escola municipal ou estadual;
- e) maior tempo de serviço público municipal ou estadual na função;
- f) maior tempo de serviço público em outra função;
- g) melhor conceito no desempenho do estágio do curso de magistério para candidato sem experiência anterior em escola;
- h) melhor avaliação na regência de turma para candidato sem experiência anterior em escola;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

i) idade maior.

II - para a função de Técnico em Educação Superior:

- a) melhor classificação em concurso público;
- b) participação no PROCAP;
- c) participação em treinamento de até 40 hs;
- d) maior número de pontos na avaliação do desempenho na função;
- e) maior tempo de serviço público na função;
- f) maior tempo de serviço público em outra função;
- g) idade maior

III – para a função de auxiliar de serviços gerais:

- a) melhor classificação em concurso público;
- b) maior número de pontos na avaliação do desempenho na função;
- c) maior tempo de serviço na função, em escola pública municipal ou estadual;
- d) maior tempo de serviço em outra função;
- e) idade maior.

Art. 33 – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante da habilitação, conforme a função requerida;
- II - declaração de estar matriculado e freqüente num curso de Educação Superior;
- III - Certificado de conclusão ou de estar cursando o PROCAP;
- IV - certificado de participação de treinamento de até 40 hs;
- V - contagem de tempo de serviço público municipal ou estadual (na função e em outra função);
- VI - ficha de avaliação do desempenho em escola pública Municipal ou Estadual na função requerida;
- VII - ficha de desempenho no Estágio do Curso de Magistério, para candidatos sem experiência anterior em escola;
- VIII - Xerox da ficha de avaliação de regência;
- IX - documento que comprove a idade.

Art. 34 – Quando se tratar de candidato portador de comprovante de matrícula e freqüência em curso de habilitação específica, deverá ser dada prioridade ao candidato cursando o período mais avançado.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Art. 35 – Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, pessoal em adjunção, quando houver e da atribuição de dobra de turno e de aulas em caráter facultativo, persistindo necessidade de pessoal, poderá haver, para cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário de:

- I - Professor;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

- II - Técnico em Educação Superior;
- III - Auxiliar de serviços gerais;
- IV - Funções afins exercidas pelo Professor.

§ 1º - Fica vedada a atribuição de dobra de turno ou aulas em caráter facultativo, a professor contratado na composição do quadro de pessoal, no início do ano letivo, quando o diretor da escola deverá recorrer a listagem de classificação.

§ 2º - Ao servidor contratado para a função de professor para a regência de turma ou aula, poderão ser atribuídas dobra de turno ou aulas em caráter facultativo, nos termos desta Lei, em cargo vago ou em substituição que ocorrerem durante o ano letivo.

§ 3º - A contratação do professor recuperador, no 1º ciclo, se dará mediante a fixação de Edital, observando os requisitos estipulados.

§ 4º - No 2º Ciclo, para a função de professor recuperador, será aproveitado o professor na situação do inciso IV do Art. 25 desta Lei.

Art. 36 - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente não poderá ocorrer contratação de professor para período igual ou inferior a 15 dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Parágrafo Único - O professor para substituição eventual terá um turno fixo de trabalho, porém poderá substituir em qualquer turno que necessitar de sua presença, salvo se este for detentor de outro cargo, na escola.

Art. 37 - O servidor contratado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por motivo diferente ou por vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse o limite de cinco dias letivos.

Art. 38 - A contratação far-se-á mediante a apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da SME, pelo candidato, dos seguintes documentos:

- I - comprovante de habilitação (histórico escolar e diploma)
- II - documento de identidade - CI
- III - Título eleitor com o comprovante da última votação;
- IV - CPF
- V - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

Art. 39 - A data de início da contratação deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor, não podendo o término ultrapassar o ano civil.

Parágrafo Único - Nenhum servidor entrará em exercício, sem apresentar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 40 - A contratação para a função de professor, observado o limite de dezoito aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo por exigências curricular, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que:

- I - a contratação seja na mesma escola e para o 2º ciclo;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

II - o candidato seja habilitado em nível superior ou Ensino Médio, com as condições mínimas para ministrar os conteúdos objeto da contratação.

Parágrafo Único – A contratação para dois cargos de professor regente de aulas não poderá ultrapassar o limite de três conteúdos nas duas situações.

Art. 41 – A contratação será formalizada em ato próprio, assinado pelo Prefeito Municipal como 1º contratante, pelo contratado e por 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 42 – A rescisão será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 43 – A rescisão será formalizada em ato próprio e será feita pelo Departamento de recursos humanos da Secretaria, cujo responsável a assinará juntamente com o contratado.

Parágrafo Único – A rescisão será comunicada ao órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal e registrada na ficha do servidor.

Art. 44 – O servidor com rescisão de contrato, a pedido somente poderá ser novamente contratado em unidade de ensino municipal, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

Parágrafo Único – A contratação prevista no referido artigo, se reenquadrará para efeito de classificação na listagem de classificados.

Art. 45 – A rescisão de ofício do servidor dar-se-a quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do nº de aulas ou de turmas ou fusão de turmas por redução do nº de alunos;

II - provimento de cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - atingir, durante o contrato, o limite de faltas superior a 05 (cinco) dias mensais;

V - transgressão ao disposto no Estatuto dos Servidores Municipais e Estatuto do Magistério;

VI - ampliação da carga horária básica, até 18 aulas de professor efetivo;

VII - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação em se tratando de escola da zona rural, sem diretor

§ 1º - A rescisão prevista nos incisos I e II do artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

§ 2º - Na hipóteses de haver mais de 01 (um) servidor contratado para cargo vago, a rescisão a que se refere o parágrafo anterior recairá no servidor com menor tempo no serviço público municipal na escola ou em outra escola.

§ 3º - A rescisão prevista nos incisos I, II, III e VI não impede nova contratação do servidor;

§ 4º - O servidor que tenha seu contrato rescindido de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 06 (seis) meses da rescisão.

Art. 46 - A rescisão do contrato, previsto nos incisos IV, V e VII do art. Anterior será processada após 03 (três) advertências, a saber: 01 (uma) oral e 02 (duas) escritas.

CAPÍTULO IX

DA VICE - DIREÇÃO

Art. 47 - A função de Vice-diretor será exercida por servidor do Quadro do Magistério Municipal, indicado pelo Diretor da escola, obedecidas os seguintes critérios:

I - ser ocupante de cargo efetivo do Magistério lotado na própria escola;
II - contar, no mínimo, 02 (dois) anos de serviço, ininterruptos ou não prestados, a qualquer tempo em escola municipal ou estadual em que pretende exercer a função ou em outra, considerados até a data da designação.

a) comprovada a inexistência de candidato que atenda ao critério de inciso II, poderá ser indicado servidor com menos de 2 (dois) anos de serviço.

III - Ter habilitação em nível de licenciatura curta ou plena - área pedagógica;

a) comprovada a inexistência de candidato que atenda ao critério do inciso anterior, poderá ser indicado candidato que seja qualificado em curso de nível:

1 - Médio - Magistério de 1º Grau (Professor de 1ª à 4ª série), quando se tratar de candidato à função em escola de Educação Infantil e de 1º ciclo.

2- Superior com licenciatura de curta duração, quando se tratar de candidato à função em escola de 2º ciclo, ou de 1º e 2º ciclos.

3 - Superior com licenciatura plena, quando se trata de candidato à função em escola de ensino médio.

IV - comprovada a inexistência de servidor que atenda aos critérios estabelecidos no artigo, poderá ser indicado candidato designado, obedecidos os mesmos critérios.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

§ 1º - Na inexistência de candidatos que atenda a estes critérios, poderá ser indicado servidor com as condições mínimas para lecionar no nível de ensino em que pretenda exercer a vice-direção.

Art. 48 – O Vice-diretor cumprirá carga horária obrigatória de 24 horas de trabalho semanais na função.

§ 1º - O Vice-diretor, se eleito, poderá optar:

- pela permanência na jornada de 24 (vinte e quatro) horas, se esta for a do seu cargo;
- pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais na função;

Art. 49 – Quando se tratar de ocupante de dois cargos de magistério, a função de Vice-diretor será exercida pelos dois cargos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – O concurso público, para provimento de cargo destinado a unidade municipal de ensino, se regerá por normas baixadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação ou por instituição especializada mediante convênio ou contrato.

Art. 51 – A remoção e a mudança de lotação, a pedido, do Professor regente de aulas, fica condicionada à existência de aulas semanais em número igual ou superior às horas-aulas a que estiver sujeito em caráter obrigatório.

Parágrafo Único – A movimentação de que trata este artigo poderá ser deferida para aulas semanais em número inferior, respeitado o número mínimo de 5 (cinco), com vencimento proporcional, desde que o candidato expresse sua aceitação.

Art. 52 – Ao Professor é assegurada a percepção do vencimento de seu cargo, correspondente às horas de trabalho a que estiver sujeito, obrigatória ou facultativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - férias;
- II - férias prêmios;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença por acidente em serviço ou por doença grave, especificada em lei;
- V - licença à gestante para o parto ou por surto de rubéola em seu local de trabalho;
- VI - afastamento por motivo de casamento ou luto;
- VII - licença paternidade.

Art. 53 – A contagem de tempo de serviço do Professor regente de aulas será considerada integral a cada mês, independente das horas de trabalho a que estiver sujeito, desde que essas não sejam inferiores a 5 (cinco) horas – aulas semanais.

Parágrafo Único – Para o efeito deste artigo serão descontadas as faltas, as licenças e os afastamentos que não configurem dias de exercício nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 54 – É vedado o desvio de função, de professor e técnico em educação pelo que será responsabilizada a autoridade que cometer ao servidor tarefa estranha às especificadas de seu cargo ou função, ressalvada a hipótese dos ex-integrantes da extinta EM Shirley Cordeiro de Castro – Ensino Médio que terão sua função determinada pela SME ou pelo Executivo Municipal desde que seja compatível com sua habilitação, até que o Município possa ter uma Escola de Ensino Médio.

Art. 55 – O Cargo de Diretor de Escola ou a função de coordenador de escola poderá ser exercido por servidor contratado, desde que na escola não exista o servidor efetivo disponível e que não ultrapasse o período do contrato.

Art. 56 – O ocupante de cargo de Técnico em Educação Superior em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ocupará 2 (duas) vagas da função respectiva.

Parágrafo Único – O servidor de que trata o artigo, se em exercício em escola onde não haja vaga suficiente para seu aproveitamento deverá complementar sua carga horária de trabalho em outra escola da localidade ou na Secretaria Municipal de Educação onde ficará a serviço das escolas da zona rural.

Art. 57 – O Professor promovido por acesso deverá manifestar junto à escola e/ou órgão onde tem exercício, nos meses de outubro e novembro, opção por uma das seguintes situações que vigorará para o ano seguinte:

I - O titulado em conteúdos profissionalizantes do Curso de Magistério de 1º grau – 1ª à 4ª série:

- a) exercício no ensino médio, quando houver;
- b) exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – 1º ciclo, desde que também seja habilitado em Curso de Magistério de 1º grau – 1ª à 4ª série;
- c) permanência no órgão onde atua;

II - O titulado em outros conteúdos:

- a) permanência no nível de ensino em que atua;
- b) exercício em nível de ensino mais elevado, desde que habilitado;
- c) permanência no órgão onde atua.

§ 1º - Após analisado o processo de opção do servidor, a Secretaria Municipal de Educação se pronunciará, após julgar o que é de conveniência do sistema.

§ 2º - A movimentação decorrente da aplicação do disposto no artigo, dependerá da existência de vaga e será processada antes do início do ano letivo, ficando vedada ao servidor a possibilidade de reopção, exceto para atuação em nível correspondente ao seu cargo.

§ 3º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer mediante remanejamento para outro nível de ensino, a critério do sistema, na mesma escola, ou mediante mudança de lotação, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o registro da opção ou reopção no assentamento individual do servidor.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Art. 58 – Observados os critérios contidos no artigo 15 desta lei, compete ao Diretor ou Coordenador da escola, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relação de servidores excedentes, os quais serão remanejados de ofício para outra escola da localidade onde haja vaga.

Art. 59 – Os servidores da extinta E.M. Shirley Cordeiro de Castro – Ensino Médio, integrantes do Quadro de Magistério, serão designados pela Secretaria Municipal de Educação para Ter exercício em escola, em função compatível com sua habilitação ou em outros órgãos por conveniência do sistema, por determinação do Executivo Municipal.

Art. 60 – Os servidores classificados como Regentes de Ensino, sem a habilitação mínima exigida no art. 62 da lei 9394/96, terão seu exercício em escolas na regência de turma e por opção, em outra função compatível com a sua qualificação.

Art. 61 – Os servidores efetivos do Sistema de Ensino Municipal, serão enquadrados em cargo do Quadro do Magistério correspondente a sua habilitação.

Art. 62 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pavão/MG, 04 de Dezembro de 1.998


.....
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ART. 20 DA LEI Nº 200/93 (DE

21

de DEZEMBRO

de 1.998



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefone: 535-1220 - Pavão - MG

Nº DE TURMAS Nº DE TURNOS CARGOS E FUNÇÕES	1 a 3		4 a 6		7 a 10		11 a 14		15 a 19		20 ou mais	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
Diretor de Escola	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenador de Escola	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Vice – Diretor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1
Técnico em Educação Superior	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	2
Professor para substituição Eventual	-	-	-	-	1	1	1	1	2	2	2	2
Professor	1 por turma											
Auxiliar de Secretaria	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	1	2	3	3	4	4	4	6	4	8

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º CICLO
ART. 20 DA LEI Nº 200/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998

Nº DE TURMAS Nº DE TURNOS CARGOS E FUNÇÕES	1 a 3			4 a 6			7 a 10			11 a 14			15 a 19			20 a 24			25 a 29			30 a 34			35 a 39			40 ou mais		
	1	2		1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3			
Diretor de Escola	-	-		-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
Coordenador de Escola	-	-		1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Vice – Diretor	-	-		-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	1	1	-	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1			
Prof. Para subs. Eventual	-	-		1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	3	1	2	3			
Prof. Recuperador	-	-		-	-	-	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	4	2	3	4			
Tecnico em Educação Superior	-	-		-	-	-	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	3	1	2	3			
Professor	1 por turma																													
Aux. de Secretaria	-	-		-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	2	3	4	2	3	4			
Aux. de Serviços Gerais	1	1		1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	4	5	2	4	6	2	4	6	3	4	6	4	6	8			

Obs: Aplica-se também este anexo às unidades de Ensino Fundamental – 1º Ciclo, que mantenham turmas de Educação Infantil.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º e 2º CICLO
ART. 20 DA LEI Nº 200/98 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998

Nº DE TURMAS Nº DE TURNOS CARGOS E FUNÇÕES	4 a 6			7 a 10			11 a 14			15 a 19			20 a 24			25 a 29			30 a 34			35 a 39			40 ou mais		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Diretor de Escola	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenador de Escola	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vice – Diretor	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Prof. Para o uso da Biblioteca	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	3	1	2	3
Professor	1 por conjunto de aulas																										
Aux. de Secretaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Aux. de Biblioteca	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	2	2	1	2	2	1	2	3	1	2	3
Aux. de Serviços Gerais	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	4	5	2	4	6	2	4	6	3	4	6	4	6	8	4	6	8

Obs: Na quantificação de Professor recuperador, Professor para substituição eventual e técnico em Educação Superior, aplicar o anexo II.

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefone: 535-1220 - Pavão - MG

Prefeitura Municipal de Pavão

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 17 DE DEZEMBRO 19 98

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de Dezembro de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 17 DE DEZEMBRO 19 98

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de Dezembro de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 17 DE DEZEMBRO 19 98

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de Dezembro de 1998

José de Faria Leal
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 21 de Dezembro 19 98

Prefeito Municipal Pavão - MG